

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

Designação do Projeto	Parque de Campismo de S. Pedro Moel
Fase em que se encontra o projeto	Anteprojecto
Tipologia de projeto	Parque de campismo
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Alínea d) do ponto 12 do Anexo II do RJAIA
Localização (freguesia e concelho)	Subalínea i), alínea b), n.º 3 do artigo 1º do RJAIA
Identificação das áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL n.º151-B/2013, de 31 de outubro)	Não se localiza em área sensível
Proponente	Fundação INATEL
Entidade Licenciadora	Câmara Municipal da Marinha Grande
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P.
Descrição sumária do projeto	O projeto do Parque de Campismo de S. Pedro de Moel consiste na reformulação do layout existente e na requalificação dos espaços e edifícios. Possui uma área vedada de 111 014,99 m² (11,1 ha), com estruturas de apoio (Receção; três blocos sanitários compostos por WC, lavatórios, cabines de duche com zona de lava-loiças e tanques para lavagem de roupa, sendo que um dos balneários possui duchas exteriores e lava pés); Parque infantil; Edifício onde funciona bar/restaurante, minimercado, e sala de convívio; Churrasqueiras; Edifício sem ocupação atual específica (moradia); Furo (sem uso específico) e apresenta ainda cinco áreas funcionais: – Zona de Bungalows (1), localizada em linha junto à entrada, alinhada com o acesso principal e composta por nove unidades com as tipologias T0, T1, T2. – Zona de tendas e caravanas (convencionais)(2), localizada na área mais arborizada (pinheiro bravo) do PCSPM. – KAMPAOH (3), localizada igualmente numa zona de pinheiro bravo trata-se de uma zona de Glamping. – Zona de caravanas (4), zona com ocupação de pinheiro manso em que a ocupação é semipermanente

- MOBILHOMES (5), localizada numa zona sem arborização. Os equipamentos são permanentes e são ocupados por sócios do INATEL. Estão presentes 50 equipamentos nesta área.

O estacionamento no interior do parque tem capacidade para 40 viaturas e é pago. O restante estacionamento é no exterior junto à receção.

O parque conta com a colaboração de 12 funcionários, com um vigilante 24 horas/dia.

As deslocações no interior, pelos funcionários do parque, são realizadas maioritariamente de bicicleta.

Existe um trator para remoção dos resíduos urbanos para o exterior do parque até ao ponto de recolha.

As águas residuais geradas no parque são drenadas para a rede de saneamento e para a estação elevatória situada junto ao PCSPM e daí elevadas à ETAR Municipal, que se situa próxima do parque para norte.

A ocupação do parque é significativamente sazonal, sendo que o número de utentes varia, presentemente, entre 80 nos meses de inverno a 280 nos meses de verão. Estima-se que a captação média das águas residuais seja da ordem de 80 l/dia.hab.

O projeto de arquitetura foi desenvolvido com o intuito do empreendimento obter a classificação de 3*.

Neste projeto pretende-se a recuperação dos habitats próprios do ecossistema de dunas interiores, além de se pretender implementar um novo modelo para o PCSPM e que assenta no:

- Aproveitamento da energia solar;
- Aproveitamento das águas das chuvas;
- Aproveitamento das águas cinzentas nos dois novos balneários a construir;
- Separação dos resíduos produzidos;
- Utilização de materiais sustentáveis.

Estima-se que a capacidade máxima do PCSPM após a requalificação seja de 1 498 pessoas, distribuídos por 512 unidades de alojamento.

A área útil mínima destinada a cada campista ou caravanista é de 74 m².

As demolições previstas são ao nível dos revestimentos, coberturas, tubagens, instalações elétricas, caixilharias e portas e loiças sanitárias, e pequenas estruturas como muretes, entre outros. Está previsto o aproveitamento da estrutura dos edifícios existentes.

O terreno do PCSPM será organizado em 22 “lotes”.

Uma vez que haverá escavação para a construção dos dois novos balneários e escavação de valas nos caminhos existentes para recuperação e assentamento de novas infraestruturas, mesmo não se prevendo a alteração da topografia, estima-se que venham a ser geradas algumas terras sobrantes, num volume de cerca 550 m³.

O abastecimento de água será garantido pela rede pública, neste caso do município da Marinha Grande.

As águas residuais domésticas serão drenadas para a rede municipal que serve atualmente o parque de campismo.

Os reservatórios para armazenamento das águas cinzentas ficarão situados debaixo dos balneários novos. Os reservatórios para reaproveitamento das águas pluviais

	serão estruturas amovíveis e ficarão à superfície junto a cada um dos edifícios. O PCSPM será vedado ao longo de todo o seu perímetro e terá acesso direto para a via pública, adequado a todos os tipos de veículos automóveis com e sem reboques, veículos de socorro e veículos de emergência.
Síntese do procedimento	O processo foi distribuído à CCDD Centro a 04.04.2025, a qual, enquanto Autoridade de AIA, ao abrigo do nº 2 do artigo 9º do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação (RJAIA), nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída por representantes das seguintes entidades: CCDD Centro, Agência Portuguesa do Ambiente, Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, Laboratório Nacional de Energia e Geologia, Património Cultural, Unidade Local de Saúde da Região de Leiria, Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil e a Câmara Municipal da Marinha Grande. Com o objetivo de avaliar a conformidade do EIA, a CA reuniu no dia 23.04.2025. Esta reunião foi antecedida pela apresentação do Projeto e do EIA por parte do proponente. Na sequência da reunião, a CA entendeu ser necessário solicitar elementos adicionais. Foi submetido o pedido de elementos único (PEU), através do SILiAmb a 07.05.2025, tendo sido fixado prazo de resposta até dia 10.07.2025. Antes do término do prazo, o proponente pediu a prorrogação do prazo. Foi concedida dilação do prazo em cinco dias úteis (até dia 17.07.2025). Na sequência da análise do Aditamento ao EIA, entendeu a CA, não estarem reunidas condições para a emissão da decisão sobre a conformidade do EIA, tendo a proposta de desconformidade sido subscrita por todos os elementos da CA. Nessa sequência, a Autoridade de AIA, com base no Parecer da CA, emitiu a proposta de decisão de desconformidade do EIA, a 30.07.2025. Essa proposta seguiu para Audiência de interessados, por 10 dias úteis, de 31.07.2025 a 14.08.2025. O proponente deu por terminada a Audiência de interessados no dia 10.08.2025, tendo submetido as alegações nessa data. Analisadas as alegações submetidas, a CA considerou estarem reunidas condições para a emissão da decisão sobre a conformidade do EIA, tendo então sido revertida a proposta de decisão de desconformidade e emitida a decisão de conformidade do EIA, a 13.08.2025, de acordo com o n.º 11 do RJAIA. De seguida, e de acordo com o fixado no artigo 15º do RJAIA, promoveu-se a consulta pública, por um período de 30 dias úteis, que decorreu entre 18.08.2025 e 26.09.2025. Para elaboração do parecer técnico foram considerados os contributos dos elementos da CA, e ainda: – Anteprojeto – Relatório Síntese e anexos – Resumo Não Técnico (RNT) – Aditamento ao EIA – Pareceres externos. A proposta de decisão foi sujeita a Audiência de Interessados tendo o proponente concordado com as condições impostas.
Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas	De acordo com o disposto no n.º 12 do artigo 14.º do RJAIA, foi solicitado parecer às seguintes entidades externas por se entender que as respetivas competências o justificavam: Junta de Freguesia da Marinha Grande, Infraestruturas de Portugal, REN – Redes Energéticas Nacionais, E-Redes, Autoridade Nacional Marítima, Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM). Destas, seis entidades, enviaram parecer as seguintes: – A Infraestruturas de Portugal informa nada ter a opor ao projeto, do ponto de vista rodoviário e ferroviário, por o mesmo se localizar fora de área de jurisdição nos termos do artigo 41.º do Estatuto das Estradas da Rede

	Rodoviária Nacional (EERRN), anexo à Lei n.º 34/2015, de 27 de abril e do Decreto-Lei 276/2003 de 4 de novembro. – A REN informa que a área de estudo do projeto não interfere com nenhuma infraestrutura da Rede Nacional de Transporte de Gás (RNTG) nem da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT), tanto existentes como previstas nos respetivos planos de desenvolvimento e investimento para o período de 2025-2034. – A Autoridade Nacional Marítima informa que o projeto se insere na área de servidão de sinalização marítima do Farol do Penedo da Saudade, número de Lista de Luzes L.L. 119, no entanto não afeta o arco de visibilidade/reconhecimento da respetiva Ajuda à Navegação. Esta entidade nada obsta ao projeto, no entanto realça que: ○ A Área adjacente ao Farol é uma área sensível, pelo que a iluminação do espaço envolvente e do edificado deverá ser alvo de especial cuidado, devendo ser constituída por luzes de baixa intensidade, voltadas para o chão (ou para o edificado) e nunca voltadas para o mar; ○ Durante a fase de construção, deverá ser alvo de especial cuidado o posicionamento e sinalização das gruas, andaimes, taipais, ou outros, e ainda a iluminação do estaleiro, de modo a não comprometer o avistamento/reconhecimento do referido Farol.
Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão	Em cumprimento do preceituado no n.º 1 do artigo 15.º do RJAIA, procedeu-se à publicitação e à divulgação do procedimento de AIA, dando-se início à Consulta Pública (CP), que decorreu durante 30 dias úteis, de 18.08.2025 e 26.09.2025. Durante o período da Consulta Pública (CP), foi recebida uma participação de tipologia “Reclamação”, de um cidadão que refere: – Como campista, com família numerosa, lamento não haver em consideração com famílias ou grupos maiores que 4 pessoas. Nenhuma tipologia contempla mais que 4 pessoas por UA. A participação da CP foi considerada no parecer técnico final.
Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial e/ou do espaço marinho, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes	Para a área onde se localiza o Projeto, o Instrumento de Gestão Territorial (IGT) vinculativo dos particulares é a 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) da Marinha Grande, publicado pelo Aviso n.º 21266/2025/2, no Diário da República, 2.ª Série, nº 163, de 26 de agosto. A situação do Parque de Campismo de São Pedro de Moel nas plantas que compõem a Planta de Ordenamento e a Planta de Condicionantes daquele plano caracteriza-se do seguinte modo: <u>PLANTA DE ORDENAMENTO</u> • Classificação e Qualificação do Solo – Encontra-se inteiramente em Solo Rústico, em Espaço de Ocupação Turística. • Riscos e Salvaguardas – Encontra-se dentro da área do Programa da Orla Costeira Ovar-Marinha Grande, concretamente em Faixa de Proteção Complementar da Zona Terrestre de Proteção. Uma faixa com reduzida expressão e sem intervenção prevista, na entrada do parque junto à Avenida do Farol, encontra-se em Margem das águas do mar e em Faixa de salvaguarda para terra – Nível I, da Faixa de Salvaguarda em Litoral de Arriba. • Zonamento Acústico – Não classificado.

PLANTA DE CONDICIONANTES

- Recursos Naturais, Património, Equipamentos e Infraestruturas – Totalmente inserido na Mata Nacional de Leiria, sujeita ao Regime Florestal (Total) dos Recursos Agrícolas e Florestais.
- Insere-se na área de servidão de sinalização marítima do Farol do Penedo da Saudade.
- Relativamente a Infraestruturas, encontra-se junto ao limite de uma Linha Elétrica de Média Tensão e de uma Estação Elevatória e Emissário de Águas Residuais.
- Encontra-se junto à Estrada Atlântica (com o troço local designado por Avenida do Farol), por onde se faz o acesso.
- Risco de Incêndio Rural e Redes de Defesa – Não condiciona.
- Reserva Agrícola Nacional (RAN) e Obras de Aproveitamento Hidroagrícola – Não condiciona.
- Reserva Ecológica Nacional (REN) – A delimitação da REN para a área do Município da Marinha Grande, foi aprovada pelo Despacho n.º 9878/2025, publicado pela CCDDR Centro na 2.ª série do Diário da República, n.º 159, de 20 de agosto.

Atenta aquela delimitação, verifica-se que o PCSPM se encontra quase totalmente inserido na tipologia Dunas costeiras interiores e cumulativamente, na sua maioria, em “Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos” (73 820 m²). Uma área despendiçada, junto à entrada do Parque, sem intervenção prevista, encontra-se em “Dunas costeiras litorais”.

REGULAMENTO – SITUAÇÕES CARTOGRAFADAS NA PLANTA DE ORDENAMENTO

O projeto é compatível com o disposto nos artigos 38º e 40º, ambos do Capítulo II (Disposições Comuns ao Solo Rústico e ao Solo) do Título IV (Uso do Solo) do Regulamento, dando cumprimento ao previsto na alínea d) do artigo 38º referente a empreendimentos turísticos e atentos ao n.º 3 do artigo 40º.

No que se refere especificamente ao Solo Rústico, constante do Título V, conclui-se a admissibilidade genérica de Parques de Campismo e Caravanismo no Solo Rústico, como é o caso vertente, o qual, por se situar na categoria Espaços de Ocupação Turística, se encontra expressamente designado no artigo 63.º, devendo, todavia, obedecer ao Regime de edificabilidade constante do artigo 64.º.

Uma vez que:

- Área total do PCSPM – 111 014,99 m²;
- Área total impermeável – 3 956,02 m²
- Área total de implantação– 2 846,48 m²;

Resulta um índice de impermeabilização de 3,56%, um índice de utilização de 0,026 e um índice de ocupação do solo de 2,56, cumprindo assim, os parâmetros regulamentares. Refira-se que a área total de implantação e de construção são iguais pois não existem edifícios com mais de um piso e a altura máxima dos existentes não ultrapassa os máximos fixados, conforme verificado na visita realizada em 08.09.2025.

Relativamente à Planta de Ordenamento/Riscos e Salvaguardas, a situação do PCSPM em Faixa de Proteção Complementar da Zona Terrestre de Proteção da área do Programa da Orla Costeira Ovar-Marinha Grande é regulada pelos artigos 23.º e 25.º:

Decorre dos artigos anteriores que o PCSPM é admitido para o local, pois é a infraestrutura apta e destinada à prática de campismo e caravanismo, sendo admitida a nova edificação, a ampliação e a infraestruturação. Conforme resumo acima, a área total impermeabilizada (3 956,02 m²) é inferior ao dobro da área total de implantação (2 846,48 m²), onde estão considerados não só os edifícios de alvenaria, mas também os bungalows e os espigueiros que são em madeira/metal e assentes sobre estacas.

PLANTA DE CONDICIONANTES

Reserva Ecológica Nacional (REN)

Os parques de campismo e de caravanismo, como o PCSPM, são empreendimentos turísticos, conforme alínea g) do n.º 1 do artigo 4.º (Tipologias de empreendimentos turísticos) do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, que estabeleceu o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos.

No presente caso, em que o projeto compreende a ampliação de edificações existentes, o mesmo seria por princípio enquadrável na alínea g) relativa à ampliação de edificações existentes destinadas a usos de habitação e outras não abrangidas pelas alíneas e) e f), nomeadamente afetas a outros empreendimentos turísticos, equipamentos de utilização coletiva, etc do item I- Obras de construção, alteração e ampliação do Anexo II - Usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN, a que se refere o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, que estabeleceu o Regime Jurídico da REN (RJREN).

Trata-se de uma ação sujeita ao procedimento de comunicação prévia previsto na subalínea II) da alínea b) do n.º 3 do artigo 20.º do RJREN quando recai em *Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos*, mas, é interdita quando recai em *Dunas costeiras interiores*, como é o caso.

Porém, há que ter em conta que:

- a) Trata-se de um parque de campismo existente e a funcionar no local desde 1970, antes do estabelecimento de quaisquer normas ou planos para uma boa gestão do território e para favorecer a conservação da natureza e da biodiversidade, componentes essenciais do suporte biofísico do nosso país, o que só veio a acontecer com o Decreto-Lei n.º 321/83, de 5 de julho, que criou a Reserva Ecológica Nacional.
- b) É por isso, muito anterior à primeira delimitação da REN para a área do Município da Marinha Grande, o que só veio a acontecer através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/96, de 13 de abril.
- c) Por a ex-FNAT e o ex-INATEL se encontrarem na esfera do Estado, os projetos e obras não careciam de licenciamento, o que só veio a acontecer em 2008 com a passagem do INATEL a Fundação privada de utilidade pública, que lhe sucedeu em todos os seus direitos e obrigações, bem como no exercício das suas competências e na prossecução das suas atribuições de serviço público.
- d) Desde a inauguração do PCSPM em 1970, não foram realizadas obras de vulto nas instalações (novos edifícios ou ampliação dos existentes), mas apenas obras de conservação.
- e) Com o presente projeto, não se pretende a ampliação do parque (isto é não se pretende o aumento da área de intervenção), mas sim a construção dos novos balneários, do edifício dos lixos e a ampliação da receção, para satisfação das condições, estabelecidas na Portaria n.º 1320/2008, de 17 de novembro, atendendo à capacidade de utilizadores que o parque pode comportar, dentro da área de intervenção existente.

- f) As áreas de alojamento em bungalows, espigueiros e teepee's, a aumentar dentro da área do Parque, são estruturas de alojamento, previstas no n.º 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, que existem já hoje e, embora tenham as respetivas áreas de implantação contabilizadas no projeto, são construções desmontáveis em madeira e metal, fixadas ao solo por estacas, que não comprometem irremediavelmente o solo.

Resulta do acima exposto que a situação é assim enquadrável no artigo 40.º do RJREN, tendo em conta a já longa utilização do Parque, o aumento pouco significativo das novas construções face à área total daquele e a proposta de permeabilização da maioria dos pavimentos existentes, os impactes esperados sobre a geologia e hidrogeologia, os solos, a ecologia e os recursos hídricos, que são fatores ambientais com interesse para as funções das categorias da REN em presença, não são de molde a, à priori, inviabilizar o Projeto, parecendo adequadas as medidas de minimização propostas para aqueles fatores ambientais.

Não obstante, estando em presença de um Projeto em fase de Anteprojeto e num sistema biofísico mais sensível como as *Dunas costeiras interiores*, bem como, maioritariamente em *Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos*, deverá o Projeto de Execução, a submeter na fase de RECAPE, detalhar de que forma não serão colocadas em causa as funções das categorias da REN em presença, conforme Anexo I do RJREN, designadamente as constantes do n.º 7 do item I –Dunas costeiras da alínea g) da Secção I e, do n.º 3 da alínea d) da Secção II.

Outras Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública

O projeto encontra-se integralmente em área submetida à servidão pública do Regime Florestal total por força do Decreto de 24 de dezembro de 1901, do Decreto de 24 de dezembro de 1903 e legislação complementar, estando integrado na área da Mata Nacional de Leiria, mais especificamente no Talhão 288, sendo o uso proposto compatível com esse Regime. Esta área foi cedida ao Município da Marinha Grande, a título precário, nos termos do Decreto-Lei n.º 48059, de 23 de novembro de 1967, através do Despacho de 09 de julho de 1976. A cessão dessa área ao Município da Marinha Grande, a título definitivo, foi posteriormente autorizada, nos termos do Decreto-Lei 97/70 de 13 de março, através de Portaria do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, de 04 de dezembro de 1989, tendo como finalidade a implantação de um parque de campismo em colaboração com o INATEL.

Sobre a inserção na área de servidão de sinalização marítima do Farol do Penedo da Saudade, a Direção de Faróis da Direção Geral da Autoridade Marítima emitiu parecer favorável condicionado.

Sobre a proximidade à Estrada Atlântica, a Infraestruturas de Portugal, S.A. informou nada haver a opor à pretensão, por a mesma se localizar fora de área de jurisdição nos termos do artigo 41.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), anexo à Lei n.º 34/2015, de 27 de abril e do Decreto-Lei 276/2003 de 4 de novembro.

Não se dispõe de parecer sobre a proximidade a uma Linha Elétrica de Média Tensão e de uma Estação Elevatória e Emissário de Águas Residuais, pelo que deverão os respetivos pareceres ser recolhidos aquando da elaboração do Projeto de Execução.

Perigosidade de Incêndio

Embora o PCSPM se encontre em área não classificada na Planta de Condicionantes/ Risco de Incêndio Rural e Redes de Defesa, bem como na Planta de Perigosidade de Incêndio Florestal do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) da Marinha Grande, publicado pelo Edital n.º 1692/2022, de 11 de novembro, encontra-se em territórios florestais, concretamente na Mata Nacional de

	Leiria, sujeita ao Regime Florestal total. Assim, deverá ser tido em consideração o Decreto-Lei nº 82/2021, de 13 de outubro, que estabeleceu o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no Território Continental, com a redação atual, nomeadamente a introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/2025, de 11 de fevereiro, que nos termos do n.º 1 do seu artigo 79.º determina que: <i>Os planos municipais de defesa da floresta contra incêndios em vigor produzem efeitos até 31 de dezembro de 2025, sendo substituídos pelos programas sub-regionais de ação e programas municipais de execução previstos no presente Decreto-lei.</i> Localizando-se o PCSPM fora das Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança, conforme n.º 1 do artigo 42.º do citado Decreto-Lei nº 82/2021, de 13 de outubro, deverá ser assegurado o cumprimento dos artigos 49º e 61º.
Razões de facto e de direito que justificam a decisão	O projeto tem como objetivo melhorar as condições de funcionamento e de segurança do PCSPM. A entidade licenciadora do projeto pronunciou-se em matéria de projeto, i.e., estritamente em relação aos requisitos específicos de instalação classificação e funcionamento do referido parque, de acordo com o previsto na Portaria n.º 1320/2008, de 17 de novembro. No seu parecer referiu que o Proponente não apresentou alguns documentos essenciais, sendo estes requeridos aquando da submissão do RECAPE. Alertou ainda para questões a nível do Ordenamento do Território que terão de ser acauteladas. Da avaliação de impactes realizada há a destacar: - Ao nível do fator ambiental Geologia e Geomorfologia, verificou-se que a área em estudo não intersecta qualquer área para prospeção e pesquisa ou exploração de recursos geológicos e hidrogeológicos. Considerou-se ainda que o impacte de um evento sísmico de grande magnitude na segurança de pessoas e bens na área do projeto seria negativo, provável, imediato, de magnitude variável. Ao nível dos recursos minerais, considerou-se que o projeto apresenta um impacte negativo, temporário, irreversível, de magnitude baixa e pouco significativo. - Quanto aos Solos e Uso dos Solos, a análise dos impactes, recaiu essencialmente nos impactes previstos para as fases de construção e exploração do PCSPM. Foram analisados os impactes decorrentes das escavações previstas para a construção dos novos balneários e para o campo de padel, como tendo impactes considerados significativos no solo, ainda que temporários. As movimentações de terras associadas à requalificação das infraestruturas, causarão também impactes negativos no solo, no entanto considera-se que este não será muito significativo, tendo em conta que o PCSPM já se encontra instalado e estas obras de requalificação serão localizadas sobretudo em caminhos já existentes. Devido à grande permeabilidade dos solos daquela zona, foram ainda analisados os impactes decorrentes de acidentes que possam existir e contaminar o solo, devendo ser aplicadas algumas medidas de forma a minimizar esse impacte no solo. - Nos Recursos Hídricos, foram identificados impactes para a fase de construção, com o risco de contaminação por derrames acidentais, para a fase de exploração, não se prevendo o aumento significativo do escoamento superficial, medidas de reaproveitamento de águas e pavimentos semipermeáveis e para a fase de desativação, sendo que após remoção das infraestruturas e renaturalização, o impacte será positivo, embora de magnitude reduzida. - Quanto à Qualidade do Ar, não se perspetiva que o aumento de tráfego esperado com a implementação deste projeto, venha a resultar em emissões expressivas de poluentes para atmosfera, nem mesmo na fase de construção são esperados efeitos negativos significativos na qualidade do ar da zona. No entanto, para minorar as

	emissões de poeiras e outros poluentes afetas à fase de construção, será necessário proceder à adoção de boas práticas relacionadas com os trabalhos de construção civil. Assim, os impactes negativos na qualidade do ar ambiente associados ao projeto são considerados pouco significativos. - Em relação ao Ambiente Sonoro, considera-se que o projeto reúne condições para a sua viabilização, condicionado a que em fase de projeto de execução sejam desenvolvidos os projetos de acondicionamento acústico e o estudo acústico dos campos de padel e, em face dos respetivos resultados, sejam revisitadas a avaliação de impactes, a formulação das medidas de minimização e a consideração da eventual necessidade de monitorização. - No que concerne ao Património Cultural, apesar dos trabalhos arqueológicos executados não terem revelado a existência de sítios com valor patrimonial na área de incidência deste projeto, e uma vez que estes poderão ser encontrados ocultos no solo e no subsolo, o EIA preconiza, medidas de minimização, com vista a assegurar o acompanhamento arqueológico permanente e presencial durante as operações que impliquem todo o tipo de movimentação de terras, quer estas sejam feitas em fase de construção, quer nas fases preparatórias sendo que após a desmatção do terreno, será necessário proceder a novas prospeções arqueológicas sistemáticas, no solo livre de vegetação, para confirmar as observações e identificar eventuais vestígios arqueológicos, numa fase prévia à escavação. - Ao nível do fator ambiental Sistemas Ecológicos e Florestas, das ações de melhoria planeadas não é expectável que surjam impactes negativos significativos, já que se trata de um projeto com influência local, cujas intervenções são pouco suscetíveis de afetar o equilíbrio dos ecossistemas existentes, sendo os mesmos passíveis de minimização. O projeto é considerado viável do ponto de vista ecológico e florestal, desde que sejam apresentados e executados planos robustos de gestão de espécies invasoras e integração paisagística, e que se respeitem as condicionantes legais aplicáveis. - Ao nível dos Riscos Ambientais, salientou-se a importância da avaliação da vulnerabilidade e resiliência dos riscos do projeto para o ambiente bem como riscos do ambiente sobre o projeto perante situações de ocorrência de acidentes graves e de catástrofes e os efeitos daí recorrentes. - Para a Saúde Humana, o projeto pode ter implicações relevantes na saúde pública, especialmente durante a fase de construção e exploração, sendo, portanto, exigidas medidas específicas de mitigação e controlo. - Ao nível da Socioeconomia, o projeto apresenta impactes socioeconómicos maioritariamente positivos, sendo considerado relevante para o desenvolvimento local. Os impactes negativos são temporários e mitigáveis. Assim, face ao acima descrito, ponderados os impactes negativos e positivos e tendo em consideração que o projeto se encontra em fase de anteprojeto, a sua viabilização está condicionada à demonstração, em sede de Projeto de Execução (RECAPE), do cumprimento rigoroso das disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como da implementação das medidas propostas, emite-se decisão favorável condicionada ao cumprimento e implementação dos termos e condições expressos na presente DIA.
--	--

Decisão
Favorável condicionada
Condicionantes
Em fase de Projeto de Execução e RECAPE:

1. Dar cumprimento aos parâmetros e indicadores urbanísticos, que lhe são aplicáveis de acordo com a publicação do Aviso n.º 21266/2025/2, relativo à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande, no Diário da República, 2.ª série, n.º 163, de 26 de agosto de 2025, em vigor desde 27.08.2025, incluindo:
 - a. o disposto no artigo 99.º (com a epígrafe Parâmetros de Dimensionamento Estacionamento), tendo em consideração o tipo de ocupação - parque de campismo e de caravanismo – e o estacionamento proposto no interior da parcela;
 - b. o disposto nas alíneas d) e e) do artigo 64.º, relativamente às alturas máximas de fachada previstas, para os novos edifícios dos balneários e de armazenagem de resíduos.
2. Dar cumprimento à Portaria n.º 1320/2008, de 17 de novembro, que estabelece os requisitos específicos de instalação classificação e funcionamento dos parques de campismo e de caravanismo.
3. Assegurar que não são colocadas em causa as funções das categorias da REN em presença, designadamente as constantes do n.º 7 do item I –Dunas costeiras da alínea g) da Secção I e do n.º 3 da alínea d) da Secção II, do Anexo I do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto que estabeleceu o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional.
4. Substituir o pavimento impermeável previsto - M3 (Pavimentos em torno de edifícios existentes maioritariamente à base de cimento) - por pavimentos permeáveis ou semipermeáveis, nomeadamente como o betão poroso, já previsto para a base dos campos de Padel. No caso do pavimento impermeável previsto - M4 (Novas Áreas de Serviço para Autocaravanas em pavimento Betuminoso) -, a utilização do pavimento impermeável deve ser reduzida ao mínimo indispensável para evitar o risco de contaminação por eventuais derrames na zona de despejos de contentores de efluente doméstico das autocaravanas.
5. Os edifícios para os novos balneários devem ser construídos sobre estacas ou pilares de forma a possibilitar a infiltração de água sob o seu piso e a dinâmica da duna.
6. Os novos bungalows e espigueiros, bem como os teepes's se estes últimos não forem meras tendas, devem ser assentes sobre estacas, à semelhança do que já sucede hoje.
7. Dar cumprimento do disposto nos artigos 49.º e 61.º do Decreto-Lei nº 82/2021, de 13 de outubro, que estabeleceu o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no Território Continental.
8. Obter título de utilização de recursos hídricos (TURH) para a captação de água subterrânea existente na área do PCSPM.
9. Obter TURH para as intervenções a realizar na área da margem das águas do mar, área do Domínio Público Marítimo.
10. Separar a rede de águas pluviais da rede de esgotos domésticos, com encaminhamento para destino adequado, não podendo as águas pluviais descarregar no coletor público de águas residuais domésticas. Caso a intervenção necessite de realização de obras na área do Domínio Público Marítimo (arriba e/ ou margem das do mar), tais obras carecem de prévio TURH.
11. Salvar o arvoredo existente.
12. As espécies arbóreas, arbustivas e herbáceas a utilizar nas ações de recuperação ambiental e paisagística devem ser exclusivamente autóctones e devem ter uma proveniência que permita salvar o património local.
13. Realizar uma consulta direta ao Serviço Municipal de Proteção Civil da Marinha Grande (SMPC) sobre os riscos identificados na abrangência da área do estudo.
14. Ainda, deverá ser garantida a distância das edificações à estrema da propriedade de uma faixa de segurança contra incêndios rurais e a inclusão no EIA das medidas de proteção contra incêndios e adoção de medidas especiais relativas à resistência das edificações, à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e respetivos acessos, no cumprimento dos instrumentos do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais legalmente instituídos (Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação).
15. Ponderar a instalação de tendas com uma capacidade superior a 2 pax por UA, não ultrapassando o nº total previsto de pax por UA, avaliando os respetivos impactes.

Em fase de licenciamento:

16. Entregar comprovativo da autorização concedida pela tutela do Património Cultural para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de construção do projeto
17. Efetuar ações de formação junto dos intervenientes da obra, designadamente apresentando as condicionantes patrimoniais.

Em fase de construção:

18. Nas áreas onde esteja prevista a realização de trabalhos de corte de vegetação, decapagem e mobilização de solo, os mesmos devem seguir a sequência:
 - a. Corte de vegetação;
 - b. Remoção da camada superficial do solo.
19. Em áreas em que estejam presentes espécies exóticas classificadas como invasoras pelo Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho:
 - a. A realização dos trabalhos de corte da vegetação deve contemplar a adoção de medidas que previnam a dispersão de propágulos de espécies invasoras;
 - b. A gestão da biomassa resultante do corte de espécies invasoras deve ser realizada de modo diferenciado, para minimizar o seu risco de dispersão para novos locais;
 - c. A gestão dos solos mobilizados deve ser realizada de modo diferenciado, para minimizar o seu risco de dispersão para novos locais;
 - d. Os solos mobilizados só poderão ser utilizados em ações de aterro a profundidades superiores a um metro (1 m).
20. Na fase de requalificação/construção e de exploração deverá ser informado o SMPC, no sentido de o mesmo proceder a uma análise mais detalhada das condicionantes e suscetibilidade exponencial do risco, face à implementação do projeto, que pelo surgimento de novos elementos expostos, possam contribuir para o aumento dos níveis de vulnerabilidade local, de modo a proceder à eventual atualização do respetivo Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil e do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI).

Ainda, informar os agentes de proteção civil localmente relevantes nomeadamente os Corpos de Bombeiros Voluntários da Marinha Grande e de Vieira de Leiria, designadamente quanto às ações que serão levadas a cabo e respetiva calendarização, de forma a possibilitar um melhor acompanhamento e intervenção, caso necessário.
21. A equipa de acompanhamento arqueológico deve ser informada com pelo menos 8 dias de antecedência, sobre a previsão das ações relacionadas com a remoção e revolvimento do solo (desflorestação/desmatação e decapagens superficiais em ações de preparação e regularização do terreno) e escavações no solo e subsolo, a fim de ser providenciado o necessário acompanhamento arqueológico da obra.
22. Realizar a prospeção arqueológica das zonas de estaleiro, manchas de empréstimo e depósito de terras e caminhos de acesso à obra, caso as mesmas se encontrem fora das áreas prospetadas na fase anterior, ou que tivessem apresentado visibilidade do solo reduzida a nula. De acordo com os resultados obtidos as respetivas localizações poderão ser ainda condicionadas.
23. O acompanhamento arqueológico a executar na fase de obra deve ser efetuado de modo efetivo, continuado e direto por um arqueólogo em cada frente de trabalho, sempre que as ações inerentes à realização do projeto não sejam sequenciais, mas simultâneas, por arqueólogo ou equipa devidamente credenciada, com experiência comprovada em trabalhos similares.
24. O acompanhamento arqueológico da obra deve incidir em todos os trabalhos, durante a instalação do estaleiro, as fases de decapagem, desflorestação/desmatação, terraplenagens, depósito e empréstimo de inertes, abertura de acessos, escavação, abertura de valas, reposição paisagística, depósito de terras

sobrantes e de todas as ações que impliquem revolvimento de solos.

25. Após a desflorestação/desmatação realizar prospeção das áreas de incidência do projeto.
26. A descoberta de vestígios arqueológicos nas áreas de intervenção obriga à suspensão imediata dos trabalhos no local e à sua comunicação à competente da tutela do Património Cultural.
27. As ocorrências arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, tanto quanto possível, e em função do valor do seu valor patrimonial, ser conservadas in situ (mesmo que de forma passiva), no caso de estruturas, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação atual ou salvaguardadas pelo registo.
28. Assim, os resultados obtidos no acompanhamento arqueológico podem determinar a adoção de medidas de minimização específicas (registo documental, sondagens de diagnóstico, escavações arqueológicas, entre outras), nomeadamente no caso de não ser possível determinar a importância científica e patrimonial das ocorrências então identificadas.
29. Achados arqueológicos móveis efetuados no decurso da obra devem ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela.

Em fase de exploração:

30. Na fase de exploração, sempre que se desenvolverem ações de manutenção e/ou construção, que envolvam mobilização de solo e de subsolo a mais de 50 cm de profundidade em áreas anteriormente não intervencionadas, deverá ser providenciado o respetivo acompanhamento arqueológico preventivo.

Elementos a apresentar em sede de RECAPE

1. Demonstrar o cumprimento dos parâmetros e indicadores urbanísticos que lhe são aplicáveis de acordo com a publicação do Aviso n.º 21266/2025/2, relativo à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande, no Diário da República, 2.ª série, n.º 163, de 26 de agosto de 2025, em vigor desde 27.08.2025.
2. Retificar as peças escritas e desenhadas que integram o projeto, de forma a dar cumprimento à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande
3. Demonstrar o cumprimento da Portaria n.º 1320/2008, de 17 de novembro, que estabelece os requisitos específicos de instalação classificação e funcionamento dos parques de campismo e de caravanismo:
 - a. para efeitos de verificação do cumprimento do artigo 6.º:
 - área destinada a vias de circulação interna e instalações e equipamentos comuns (máximo de 25% da área total do parque)
 - área destinada a espaços livres e instalação de zonas desportivas e de lazer (mínimo de 15% da área total do parque).
 - b. para efeitos de verificação do cumprimento do artigo 9.º:
 - superfície de terreno destinada à instalação de cada equipamento para acampamento (com uma área mínima de 25 m²);
 - c. para efeitos de verificação do cumprimento do artigo 13.º, relativamente à rede de abastecimento de água:
 - pelo menos, três locais de distribuição de água canalizada por cada hectare de área destinada ao acampamento;
 - d. para efeitos de verificação do cumprimento do artigo 15.º:
 - quantidade de sanitas, dotadas de descarga automática de água, na proporção de uma para cada 30 homens e uma para cada 20 mulheres, podendo até 25 % das sanitas dos homens ser substituídas por urinóis
 - existência de fraldários situados em áreas especificamente destinadas para esse efeito ou, em alternativa, situados quer nas instalações sanitárias destinadas às mulheres quer nas instalações

sanitárias destinadas aos homens.

- e. para efeitos de verificação do cumprimento do artigo 17.º, relativamente aos equipamentos de utilização comum :
 - a existência de lavadouros de louça e pias para despejo de águas residuais, na proporção de um para cada 30 campistas;
 - a existência de tanques de lavagem de roupa ou máquinas de lavar roupa e zonas de secagem na proporção de um para cada 50 campistas;
 - a existência da sala de convívio;
 - f. para efeitos de verificação do cumprimento do artigo 19.º:
 - o n.º de pisos
 - a área de implantação
 - a tipologia
 - a área dos quartos das instalações de carácter complementar destinadas a alojamento
 - se as instalações de carácter complementar destinadas a alojamento, são de carácter amovível.
 - g. para efeitos de verificação do cumprimento do artigo, apresentar as estações de serviço, na proporção de uma para cada 30 unidades de caravanas e autocaravanas.
4. Demonstrar que não são colocadas em causa as funções das categorias da REN em presença, designadamente as constantes do n.º 7 do item I –Dunas costeiras da alínea g) da Secção I e, do n.º 3 da alínea d) da Secção II, do Anexo I do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto que estabeleceu o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional.
 5. Apresentar as peças desenhadas relativas ao Plano de Acessibilidades.
 6. Apresentar declaração das entidades gestoras dos sistemas públicos da capacidade para o abastecimento de água para consumo humano e receção das águas residuais domésticas.
 7. Apresentar os pareceres das entidades com a competência própria relativamente à proximidade a uma Linha Elétrica de Média Tensão e de uma Estação Elevatória e Emissário de Águas Residuais.
 8. Apresentar um Plano de Gestão, Controlo e Monitorização de Espécies Invasoras, a implementar durante a fase de construção e exploração do projeto. Este plano deve constituir um instrumento planificador das ações a realizar para prossecução dos objetivos a que se propõe, sendo capaz de definir, com o detalhe necessário, as ações específicas a realizar em função dos valores naturais em presença, e das características biofísicas da área, devendo:
 - a. Identificar e mapear os táxones que ocorrem na área do projeto;
 - b. Planear as ações mais adequadas para o seu controlo, de acordo com a bibliografia de referência;
 - c. Determinar o destino final dos solos contaminados e do material vegetal removido, tendo em consideração as necessárias medidas de biossegurança;
 - d. Prever a minimização da propagação;
 - e. Planear o acompanhamento das ações através da execução de um plano de monitorização;
 - f. Prever a sensibilização ambiental dos intervenientes.
 9. Apresentar o Projeto de Integração Paisagística preconizado no EIA, que deverá prever a salvaguarda do arvoredo existente, bem como das espécies RELAPE identificadas, e onde deverá constar, no mínimo, a seguinte informação:
 - a. Localização e caracterização das principais áreas a intervencionar;
 - b. Espécies/densidades de espécies a utilizar;
 - c. Análise da compatibilidade das ações e das espécies propostas com os habitats dunares em que se

insere o projeto, bem como com os princípios subjacentes ao regime florestal.

10. Apresentar a informação geográfica de acordo com o Plano de Gestão, Controlo e Monitorização de Espécies Invasoras e com o Projeto de Integração Paisagística, em formato vetorial, em formato .gpkg "OGC Geo Package" ou .lpx "Layer Package", no sistema coordenadas PT-TM06-ETRS89 (EPSG: 3763).
11. Elaborar e apresentar um Plano de Emergência Interno com caracterização dos riscos, designadas medidas de autoproteção e sistemas de segurança e saúde no trabalho.
12. Apresentar plano de segurança que contemple:
 - a. medidas de segurança relativas ao espaço de obra e caracterização dos potenciais riscos e procedimentos a levar a cabo pela empresa responsável pelas obras, em caso de acidente/emergência, bem como, implementar medidas de redução do risco nomeadamente no que concerne à remoção de todos os materiais sobantes relativos à montagem/desmontagem dos estaleiros, não devendo permanecer no local quaisquer objetos que possam originar ou limitar a deflagração de incêndios;
 - b. medidas de segurança que assegurem que a manobra de viaturas e o manuseamento equipamentos não originem focos de incêndio, atenta a especificidade do local caracterizado por uma mancha florestal e perigosidade de risco de incêndio associado, devendo nomeadamente serem acauteladas as disposições preventivas e assegurado o cumprimento da legislação vigente, no que respeita à prevenção de incêndios rurais e previstas no PMDFCI designadamente no que concerne à limpeza (desmatação e decapagem do terreno) e manutenção das faixas de gestão de combustível, na envolvente à área da implantação do projeto, tanto na fase de construção como de exploração, ações que deverão ser realizadas fora do período crítico dos incêndios e utilizando mecanismos adequados à retenção de eventuais faíscas.
13. Apresentar de forma detalhada, os seguintes planos:
 - a. Plano de Saúde e Segurança - Amianto: detalhar as medidas de minimização relativas à remoção de coberturas em fibrocimento e amianto. É obrigatório o cumprimento rigoroso da Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro, que estabelece as regras para a correta remoção e gestão desses resíduos perigosos;
 - b. Gestão e Reutilização de Recursos Hídricos: O risco sanitário associado à reutilização de águas não potáveis (águas pluviais e águas cinzentas) para fins secundários (rega, limpeza, autoclismos) é o ponto mais crítico, dada a possibilidade de formação de aerossóis, o que exige estrito controlo de qualidade. Não foi demonstrado um tratamento associado ao reaproveitamento das águas não potáveis, pelo que deve ser apresentado especificação técnica do tratamento, para avaliação e validação da eficácia na eliminação de microrganismos patogénicos, de forma a salvaguardar a saúde pública. Deve ser apresentado um Plano de Inspeção e Controlo dos sistemas de recuperação de águas cinzentas e pluviais e dos sistemas de retenção; e
 - c. Prevenção da Legionella: Deve ser realizada uma Avaliação de Risco e Programa de Monitorização e Controlo para a prevenir a proliferação de Legionella, em conformidade com a Lei nº 52/2018 de 20 agosto e Portaria nº 25/2015 de 5 março.
14. Apresentar o resultado da ponderação da instalação de tendas com uma capacidade superior a 2 pax por UA, não ultrapassando o nº total previsto de pax por UA, e respetiva avaliação de impactes.

Medidas de minimização/potenciação/compensação

1. Garantir o máximo aproveitamento das terras de escavação para aterro, sempre que as características do sedimento o permitam.
2. Garantir a implementação de técnicas de estabilização dos solos e controlo da erosão hídrica nos locais que apresentem riscos de erosão.
3. Proceder à manutenção, ao longo do período de exploração, de eventuais estruturas de controlo dos fenómenos erosivos implementadas na fase de construção, aplicando, se necessário, sementeiras de herbáceas autóctones.

4. Na temática da perigosidade sísmica, de modo a minimizar os impactes resultantes de um eventual sismo, de magnitude variável, na edificação de infraestruturas respeitar a legislação em vigor referente à construção antissísmica, nomeadamente o Anexo Nacional do Eurocódigo 8.
5. Antes do início de qualquer trabalho, demarcar a área do terreno a intervencionar, de forma a evitar danos nos terrenos circundantes, e limitar a circulação de maquinaria sobre os solos, de forma a evitar a sua compactação.
6. No final da obra, nos terrenos temporariamente ocupados, remover todos os materiais e resíduos e proceder à escarificação dos solos, por forma a assegurar o restabelecimento das condições naturais de infiltração.
7. Na calendarização dos trabalhos, minimizar o período de tempo entre a remoção do solo e a construção, por forma a evitar a exposição do solo aos agentes erosivos (vento e chuva), evitando os fenómenos de erosão e de lixiviação.
8. Garantir a manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos à obra, procedendo ao seu registo, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização dos riscos de contaminação dos solos e das águas.
9. Assegurar a disponibilidade do equipamento necessário para remoção de terras contaminadas em caso de derrame accidental de substâncias poluentes, nomeadamente material absorvente, uma pá e um balde.
10. Na fase de requalificação/construção os trabalhos a desenvolver não deverão comprometer a operacionalidade das ações de proteção civil e socorro, devendo ser criadas áreas de estacionamento diferenciadas e identificadas fora da área de circulação de pessoas (entrada/saída), de forma a permitir circulação livre e segura das mesmas, bem como, um ponto de encontro em caso de emergência e equacionadas as acessibilidades e espaço de estacionamento privilegiado destinado aos organismos de socorro a envolver em situações de acidente/emergência, por forma a minimizar o tempo de resposta e as ligações aos núcleos populacionais/florestais existentes.

Entidade de verificação da DIA

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Validade da DIA

4 anos

Assinatura

A Presidente

(Dra. Isabel Damasceno Campos)

Delegação de Competências, Deliberação N.º 445/2024

(publicada no DR n.º 70, 2ª Série, de 9 de abril de 2024, republicada pela Deliberação n.º 348/2025

publicada no DR n.º 51, 2ª Série, de 13 de março de 2025)